



---

---

**EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 02/2021**

---

---

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e do Presidente e sua respectiva Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 006, 04 de janeiro de 2021, através da motivação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais.

Torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 68/2021**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 02/2021, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Comprovante de Visita Técnica ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III - Declaração Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Laudo de Vistoria de Usina de Asfalto;
- h) Anexo VIII - Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

---

---

**01 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

---

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e planilhas anexos, por empreitada global.

1.2 **As empresas interessadas em realizar a visita técnica no local de execução das obras, deverão agendar no setor de engenharia através do telefone (35) 3294-1050 no período de 29 a 31 de março de 2021 da 08hs às 16h00min (em dias úteis), devendo ser agendada previamente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alterosa, através do telefone (35) 3294.1050.**

---

---

**02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

2.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2021, nº 2.184 de 08 de dezembro de 2020, Sob as rubricas:

Unidade	Dotação	Descrição da Dotação
9 – Secretaria de Obras e Serviços Gerais	1038	Construção de meios-fios, redes pluviais e pavimentação de ruas
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51.00.00.00.0100 - Obras e Instalações (ficha 612 e 659)		



---

### **03- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

---

- 3.1 Poderão participar da licitação empresas que se encontrem cadastradas na entidade e cujas atividades (categoria e grupo) estejam referenciadas no cadastro exigido, definidas no anexo deste edital e que satisfaçam as demais exigências contidas no item 04 do presente edital.
- 3.2 **As empresas não cadastradas no licitador que desejem participar do certame poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo Certificado de Registro Cadastral até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes, conforme prazo previsto no presente edital.**
- 3.3 Para fins do disposto em 3.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento do Licitador, situado na Rua Dom Pedro II, 54, no horário da 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min.
- 3.4 Será vedada a participação de pessoa impedida por força de lei.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

---

### **04- DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

---

- 4.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 4.2 deste edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo Habilitação e o segundo o subtítulo Propostas de Preços, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE HABILITAÇÃO”**  
**TOMADA DE PREÇO 02/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **ENVELOPE Nº. 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**TOMADA DE PREÇO 02/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



4.2 Os envelopes serão Protocolados na Prefeitura Municipal de Alterosa da seguinte forma:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:**

**LOCAL: Praça Getúlio Vargas, 310, Centro.**

**DIA: 06/04/2021**

**HORA: até 07h50min (sete horas e cinquenta minutos)**

4.3 A Abertura se dará no dia, horário e local e seguir:

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL: Rua D. Pedro II, 54, Centro.**

**DIA: 06/04/2021**

**HORA: 08h00 (oito horas)**

4.4 “O ENVELOPE Nº. 1 - “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos **relacionados no item 05**, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do licitador.

4.5 O ENVELOPE Nº. 2 - “PROPOSTAS DE PREÇOS”, deverá conter, obrigatoriamente, o item **discriminado no objeto do presente edital**, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6 A proponente deverá apresentar proposta dos serviços necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**.

4.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e os julgaram suficientes para elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.8 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos para os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e ser aprovados pela fiscalização do licitador.

---

## **05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

---

5.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

### **A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- A.2** - Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- A.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- A.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **B ) - REGULARIDADE FISCAL**

- B.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
- B.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo atividade e compatível com o objeto contratual.
- B.3**- Prova de regularidade para a Fazenda Federal (Certidão conjunta de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária).
- B.4**- Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual.
- B.5**- Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal de Alterosa, MG, e da Fazenda Municipal da sede da proponente.
- B.6**- Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

As Certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão Permanente de Licitação acatá-las como negativas.

Os documentos, se extraídos via INTERNET, deverão ser apresentados no original.

### **C ) – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

- C.1**- Prova de ter a proponente integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor da proposta. A empresa que não obedecer a esta condição será inabilitada para a fase subsequente da licitação.
- C-2** - Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, registrado no estado de origem, e o demonstrativo da boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**C-2.1)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$I L C = \frac{A C}{P C}$$

**C-2.2)** Índice de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$G E G = \frac{P C + E L P}{P L}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

**C-3** - Os balanços e os demonstrativos dos índices C-2.1 e C-2.2 deverão ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário no qual foram transcritos os balanços. Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva à inabilitação da licitante.

As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço devidamente publicado. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço do qual conste, expressamente, o número de folhas do diário em que se ache transcrito, devidamente certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

### **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**C-4** - À empresa vencedora será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente em conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93.



#### **D.) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**D.1** – Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra. Acompanhado de um ou mais Atestados de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente certificado pelo CREA comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que são as constantes da alínea D.1.1 adiante.

D.1.1 – As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

- Item 1.2 da Planilha Orçamentária: EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA O FECHAMENTO DE VALAS;
- Item 1.3 da Planilha Orçamentária: EXECUÇÃO DE TAPA BURACOM COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA).

**D.2** - Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável (eis) Técnico(s) junto ao CREA.

**D.3** – Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, se existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação, inclusive quanto aos impedimentos previstos no presente edital.

**D.4** - Deverá, ainda, a proponente apresentar os seguintes documentos:

D.4.1 Declaração de vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, devidamente atestados pelo funcionário designado pela autoridade superior, contendo, inclusive, indicação e a qualificação do Engenheiro do licitante que a procedeu, conforme modelo contido no Anexo I, referente à visita técnica.

D.4.1.1 Documentos necessários na Visita Técnica:

- Credenciamento do Representante da Licitante com RG e CPF;

D.4.2 Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

D.4.3 Apresentação de declaração sobre o NÃO uso de mão-de-obra infantil, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital;

D.4.4 Apresentação da Credencial para assinatura do contrato, conforme modelo contido no **Anexo IV**



deste Edital;

D.4.5 Comprovação de registro do licitante no CREA e de estar em dia com as suas obrigações perante o mesmo;

D.4.6 Declaração de que todos os materiais a serem fornecidos e instalados serão de primeira qualidade, novos, resistentes e obedecerão ao padrão dos equipamentos existentes;

D.4.7 Declaração de que os preços unitários e o preço global propostos compreendem todas as despesas concernentes à prestação dos serviços relacionados e também como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, benefícios, licenças, provação, tributos e outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, além de estar assinada em todas as suas folhas;

D.4.8 Declaração de que os serviços serão executados sem que haja interrupção das atividades normais que se processam nas dependências das instalações, ressalvadas as interrupções documentadas, do conhecimento e aceitas pela Prefeitura Municipal de Alterosa.

## **E ) – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

A licitante deverá fornecer relação de equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida à equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, - MG, devendo ser indicado equipamento mínimo em conformidade com os anexos deste Edital.

A licitante deverá, ainda, assumir o formal compromisso de empregar todo o material necessário no local das obras em rigorosa adequação técnica de qualidade obedecidos os parâmetros fixados pelas especificações técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA.

Cada licitante deverá credenciar seu representante junto à PREFEITURA, necessariamente vinculado ao quadro permanente da empresa, para acompanhamento da referida vistoria.

---

### **06 - DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou servidor por esta designado. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

6.2 - A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir seu conteúdo, importará em imediata inabilitação do concorrente.



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



6.3 - Os documentos acima deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope específico de Habilitação, lacrado, conforme definido nos itens e subitens deste Edital.

6.4 - O não cumprimento destas exigências acarretará a inabilitação da empresa licitante.

---

---

**07 - DA SESSÃO**

---

---

7.1 - O Presidente da Comissão declarará aberta a sessão em data e hora especificadas neste edital, dando início aos trabalhos de identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

7.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

7.2.1 As pessoas jurídicas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (anexar cópia do estatuto ou contrato social), atribuindo poderes bastantes para o outorgado representar junto à Comissão de Processo Licitatório.

7.2.2. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

---

---

**8 - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

8.1 No “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras, datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:

8.1.1 Descrição completa do objeto ofertado, com indicação da procedência, constando todas as especificações, de **acordo com o item 01** deste edital;

8.1.2 Preços unitários e preço total do objeto licitado, expresso em numeral e por extenso;

8.1.3 Prazo para conclusão das obras;

8.1.4 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.1.5 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.





**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



8.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.

8.1.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

---

---

**09- PROCEDIMENTO**

---

---

9.1 O presente certame será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

9.2 Abertura dos “ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e sua apreciação.

9.3 Devolução dos “ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.4 Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da presente licitação e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços ou similar, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente certame.

9.7 Adjudicação, com homologação pelo Sr. Prefeito do objeto da presente ao vencedor.

9.8 Nenhuma proposta será admitida após a data e horário definidos no item 4.2 deste instrumento.

9.9 A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” serão realizadas em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.

9.10 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.



- 9.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.12 A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes informações adicionais com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas em sua proposta.
- 9.13 As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.
- 9.14 Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que, após o julgamento dos recursos, forem desclassificados, receberão de volta os envelopes nº 2.
- 9.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão.
- 9.16 Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

---

---

### **10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

---

- 10.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço por empreitada global**, desde que observado as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 10.2 Será desclassificada a proposta que:
- 10.2.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
  - 10.2.2 Não se refira à integralidade do objeto licitado;
  - 10.2.3 Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 10.2.4 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
  - 10.2.5 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento;
  - 10.2.6 Não indicar expressamente a origem da produção, ou acrescentar expressões como “referência” ou “similar” e “conforme nossa disponibilidade de estoque”.
  - 10.2.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
  - 10.2.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste certame.



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- 10.2.9 A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 10.2.10 Será classificado em primeiro lugar aquele licitante que oferecer a proposta de menor preço, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e modificações posteriores.
- 10.2.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- 10.3. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos licitantes.
- 10.4. Para análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.
- 10.4.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante que não a cumprir.
- 10.5. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Setor de Engenharia juntamente com Secretário de Obras e Serviços Gerais deste Município para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 10.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 10.7. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 10.8. As propostas que omitirem o prazo de validade será entendido como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

---

---

## 11 - PRAZOS

---

---

- 11.1 O prazo de execução, conforme cronograma físico/financeiro integrante deste Edital, ressalvados fatos supervenientes e devidamente justificados, deverá ser de 04 meses, sendo o início de sua execução realizada a partir da emissão da(s) ordem (ns) de serviço de início de obra.

---

---

## 12 - ADJUDICAÇÃO

---

---

- 12.1. A aquisição do objeto deste certame far-se-á pelo menor preço por empreitada global, observando os seguintes critérios:
- 12.1.1 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;
- 12.1.2 Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município proceder à contratação do licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação;



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



12.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

**13 - DA ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO**

---

13.1 O serviço licitado deverá ser executado nos seguintes locais:

1. RUA JOAQUIM FULGÊNCIO TERRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
2. RUA ANTONIO PEREIRA LIMA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
3. RUA SÃO VICENTE DE PAULA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
4. RUA MINAS GERAIS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
5. RUA OCTAVIANO GOZZANO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
6. RUA JOSÉ LEITE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
7. RUA BELO HORIZONTE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
8. AVENIDA INIS PACINI FERREIRA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
9. RUA PASTOR JOSE ALVES PEREIRA, VILA TRABALHADORES, Alterosa - Minas Gerais
10. RUA PROFESSOR JOSIAS THOMAZ TERRA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais
11. RUA PROFESSORA VERA MARIA DE SOUZA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais
12. RUA ANCHIETA, LIMÃO, Alterosa - Minas Gerais
13. RUA BELO HORIZONTE, LIMÃO, Alterosa - Minas Gerais
14. RUA ALIPIO AVILA LIMA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
15. RUA VICENTE FERREIRA TERRA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
16. RUA DO CONTORNO, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
17. AVENIDA DA SAUDADE, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
18. RUA SEILA ALVES DE LIMA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais
19. RUA JOSE CARDOSO SOBRINHO, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais
20. RUA ARAXA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
21. RUA JOSE ALVES NOGUEIRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
22. RUA DONATELLO, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais
23. RUA JACIRA CARDOSO SILVA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais
24. RUA ALCEBIADES A. DE LIMA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais
25. RUA SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais
26. RUA ALFENAS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
27. RUA TIRADENTES, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
28. RUA JOAQUIM AUGUSTO TERRA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais
29. RUA SÃO JOAQUIM, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
30. RUA FLORIANO PEIXOTO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
31. RUA VICENTE FERREIRA TERRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais
32. RUA ANTONIO DA SILVA PEREIRA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais
33. RUA DEPUTADO ARIEL ALVIM, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
34. RUA MARIO AUGUSTO DA SILVA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais
35. RUA AMAZONAS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
36. RUA AREADO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais
37. RUA AMIR FERREIRA TERRA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais
38. RUA SÃO VICENTE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais

13.2 Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é o Setor de Engenharia e Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.3 O MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber o objeto do presente certame que esteja em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, materiais em que se verificarem defeituosos e/ou não atendam às exigências dos projetos.

---

---

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Sr. Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto da licitação em favor da proponente vencedora.

15.2. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.

---

---

### **16 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO**

---

---

16.1 O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada nos termos do Cronograma Físico Financeiro.

---

---

### **17 - DAS SANÇÕES**

---

---

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

17.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

17.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

17.5 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

17.6 O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que forem aplicadas quaisquer delas.

---

---

### **18 - DOS RECURSOS**

---

---

18.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- 18.2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 18.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizados na Área de Protocolo do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa/MG na sua forma original ou pelo e-mail: [compras@alterosa.mg.gov.br](mailto:compras@alterosa.mg.gov.br)
- 18.4 O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo, evitando, assim, problemas de casos de intempestividades e outros.
- 18.5 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Alterosa [www.alterosa.mg.gov.br](http://www.alterosa.mg.gov.br), que poderão impugná-lo no prazo legal, a partir de sua publicação.
- 18.6 As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas pela mesma forma indicada neste item, aplicando-se as mesmas disposições neste contida.
- 18.7 A impugnação aos termos do edital deverá ser interposta no prazo legal, dirigida à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizada na Área de Protocolo do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa/MG ou pelo e-mail [compras@alterosa.mg.gov.br](mailto:compras@alterosa.mg.gov.br).
- 18.8 Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do edital. 17.11. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, obedecendo-se as formas e prazos consignados na lei 8666/93, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, cujo prazo a tanto começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 18.9 Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.
- 18.10 Decorridos os prazos mencionados nos itens anteriores, com ou sem apresentação das razões e contra-razões, a comissão decidirá no prazo legal.
- 18.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



18.12 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site da prefeitura municipal de alterosa [www.alterosa.mg.gov.br](http://www.alterosa.mg.gov.br) e afixação no quadro de avisos deste órgão.

---

---

### **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

---

---

19.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e modificações posteriores, independente de menção expressa neste documento.

19.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

19.3 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo fixado neste edital, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo MUNICÍPIO DE ALTEROSA, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o MUNICÍPIO DE ALTEROSA optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

19.5 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação através do fone/fax (35) 294-1480 ou na Rua Dom Pedro II, 54, Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 8hs00min às 11hs00min e de 12hs30min as 16hs00min.

19.6 Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa, 15 de março de 2.021.

Marcelo Nunes de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO I**

**MODELO – COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**

**ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**

**LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº68/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº02/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA COM TODOS OS MAQUINÁRIOS E FUNCIONÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA DO TIPO C.B.U.Q PARA OPERAÇÃO TAPABURACO NÓ MUNICÍPIO DE ALTEROSA-MG, POR EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ANEXOS.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa -----, representada neste ato pelo Engº -----, CREA-MG ----- devidamente credenciado para tal fim, \_\_\_\_\_ (**declara que possui pleno conhecimento objeto / realizou nesta data visita técnica ao local**) de execução das obras, ficando ciente das condições das vias, características do terreno e demais detalhes relevantes a serem considerados na formulação das propostas técnico-comerciais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Local/Data

Assinatura do responsável pela visita





**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO II**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À

**Prefeitura Municipal de Alterosa**

**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Processo Licitatório nº68/2021**

**Tomada de Preços nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ- sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, interessado em participar da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ Instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Local/Data**

Assinatura do Representante Legal  
Nº RG



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À  
Prefeitura Municipal de Alterosa  
Alterosa - MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação





**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

Contrato de Execução de Serviço de Engenharia para execução de obra, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa \_\_\_\_\_, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

**1.2- DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_SSP\_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do processo 68/2021, Tomada de Preços 02/2021, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução do projeto de operação tapa buraco, conforme projeto básico e planilhas anexos no edital.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

- 1.2.1 O prazo para execução dos serviços é de 04 meses, após a assinatura do contrato e autorização de início de obra com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.
- 1.2.2 Vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **3.2- DO VALOR**

- 3.2.1 - Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo considerado como “preço total”.

- O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada de acordo com o cronograma físico/financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE:**

- a) O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro anexo no edital.
- b) Fiscalizar o cumprimento fiel da execução da obra nos termos contidos no Projeto Básico que faz parte integrante do Processo Licitatório nº 68/2021.

Compete à **CONTRATADA:**

- a) – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- b) – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- e) – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- f) – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- g) – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- h) – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- i) – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- j) – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- k) – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- l) – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- m) – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- n) – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- p) - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- q) - Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da municipalidade Contratante;
- r) - Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº **68/2021**, sob a modalidade **Tomada de Preço 01/2021**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2021, nº 2.184 de 08 de dezembro de 2020, Sob as rubricas:

<b>Unidade</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>
9 – Secretaria de Obras e Serviços Gerais	1038	Construção de meios-fios, redes pluviais e pavimentação de ruas
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51.00.00.00.0100 - Obras e Instalações (ficha 612 e 659)		

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS:**

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 50% (cinquenta) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- a) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.
- b) Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Alexandre dos Reis Pereira, fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.
- c) Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- d) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- e) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- f) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- g) Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- i) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e/ou as previstas em lei.
- j) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- k) O Município CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.
- l) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a





**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



contar da intimação do ato, com exceção da eventual penalidade de declaração de inidoneidade, prevista em Lei, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

- m) Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- n) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MARCELO NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Alterosa

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
Prefeitura Municipal de Alterosa  
Alterosa - MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório Tomada de Preços nº ....., realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO VII**

**MODELO LAUDO DE VISTORIA DA USINA DE ASFALTO**

**DATA:**

**EMPRESA:**

**LOCALIZAÇÃO:**

**RESPONSÁVEL:**

**TELEFONE:**

**ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:**

**CREA:**

**TELEFONE:**

**MARCA DA USINA:**

**ANO DE FABRICAÇÃO:**

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:**

**DISTÂNCIA PERCORRIDA DO EIXO DA OBRA:**

**FILTRO:**

**BALANÇA:**

**PROPRIETÁRIO:**

**RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:**

**DISTÂNCIA PERCORRIDA AO CENTRO DE GRAVIDADE DA OBRA:**

<b>RODOVIA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>EXTENSÃO (KM)</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do  
responsável pela visita



**ANEXO VIII**

**PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO**  
**OPERAÇÃO TAPA BURACO**

**01) - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada com todos os maquinários e funcionários necessários para realização de serviços de aplicação de 400 toneladas de massa asfáltica do tipo C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente) para operação tapa buraco, incluindo limpeza, remoção do material para bota fora, usinagem, transporte, aplicação e compactação com rolo liso de massa asfáltica em diversas vias públicas da sede e do distrito. Tais serviços deverão estar de acordo conforme planilha de orçamento base anexa III, projeto básico e especificações dos serviços, anexos.

**02) - LAUDO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Justifica-se pela necessidade de atendimento nas manutenções preventivas e corretivas, devido aos serviços prestados pelo município em ligações de água pluvial, ligações de esgoto, assim como serviços de manutenção de redes que danificam a pavimentação durante o ano, além do desgaste natural devido ao fluxo de veículos e chuvas, que danificam a qualidade do asfalto. Desta forma a necessidade de realização de registro de preço para eventuais necessidades do município durante o ano.

**03) - ÁREA DE INTERVENÇÃO:**

RUA JOAQUIM FULGÊNCIO TERRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ANTONIO PEREIRA LIMA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA MINAS GERAIS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA OCTAVIANO GOZZANO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA JOSÉ LEITE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA BELO HORIZONTE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
AVENIDA INIS PACINI FERREIRA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA PASTOR JOSE ALVES PEREIRA, VILA TRABALHADORES, Alterosa - Minas Gerais  
RUA PROFESSOR JOSIAS THOMAZ TERRA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais  
RUA PROFESSORA VERA MARIA DE SOUZA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ANCHIETA, LIMÃO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA BELO HORIZONTE, LIMÃO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ALIPIO AVILA LIMA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA VICENTE FERREIRA TERRA, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA DO CONTORNO, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
AVENIDA DA SAUDADE, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA SEILA ALVES DE LIMA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais  
RUA JOSE CARDOSO SOBRINHO, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ARAXA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA JOSE ALVES NOGUEIRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA DONATELLO, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais  
RUA JACIRA CARDOSO SILVA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



RUA ALCEBIADES A. DE LIMA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais  
RUA SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, JARDIM DAS ALTEROSAS, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ALFENAS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA TIRADENTES, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA JOAQUIM AUGUSTO TERRA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais  
RUA SÃO JOAQUIM, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA FLORIANO PEIXOTO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA VICENTE FERREIRA TERRA, CRUZEIRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA ANTONIO DA SILVA PEREIRA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais  
RUA DEPUTADO ARIEL ALVIM, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA MARIO AUGUSTO DA SILVEIRA, JARDIM SILVEIRA, Alterosa - Minas Gerais  
RUA AMAZONAS, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA AREADO, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais  
RUA AMIR FERREIRA TERRA, JARDIM DAS ORQUÍDEAS I, Alterosa - Minas Gerais  
RUA SÃO VICENTE, CENTRO, Alterosa - Minas Gerais

#### **04) - PAVIMENTAÇÃO – PINTURA DE LIGAÇÃO:**

##### **Especificação de Serviço DNER-ES 307/97**

#### **4.1 DEFINIÇÃO**

Pintura de ligação – consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

#### **4.2- CONDIÇÕES GERAIS**

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10º C, ou em dias de chuva.

#### **4.3- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **4.3.1 Materiais:**

4.3.1.1 Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos seguintes:

- a) emulsões asfálticas, tipo RR-1C e RR-2C.
- b) emulsões asfálticas modificadas, quando indicadas no projeto.

4.3.1.2 A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m<sup>2</sup> a 0,4 l/m<sup>2</sup>. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.



4.3.1.3 A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

#### **4.3.2 Equipamentos:**

4.3.2.1 Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.

4.3.2.2 A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

#### **4.3.3 Execução:**

4.3.3.1 A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

4.3.3.2 Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione viscosidade para espalhamento.

4.3.3.3 Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

4.3.3.4 A pintura de ligação é executada na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, deixando-a fechada ao trânsito, sempre que possível. Quando não, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

### **05) - PAVIMENTAÇÃO – CONCRETO BETUMINOSO:**

#### **Especificação de Serviço DNER-ES 313/97**

##### 5.2 Composição da mistura:

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de malha quadrada			% passando, em peso das faixas.		
Discriminação	Abertura Mm	A	B	C	Tolerâncias fixas de projeto



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95-100	100	-	±7%
1"	25,4	75-100	95-100	-	±7%
¾"	19,1	60-90	80-100	100	±7%
½"	12,7	-	-	85-100	±7%
3/8"	9,5	45-80	45-80	75-100	±7%
Nº 4	4,8	28-60	28-60	50-85	±5%
Nº 10	2,0	20-45	20-45	30-75	±5%
Nº 40	0,42	10-32	10-32	15-40	±5%
Nº 80	0,18	8-20	8-23-8	8-30	±2%
Nº 200	0,074	3-8		5-10	±2%
Betume Solúvel no CS <sub>2</sub> (+) %		4,0 – 7,0 Camada de Ligação (Binder)	4,5-7,5 Camada de Ligação e Rolamento	4,5-9,0 Camadas de Rolamento	± 0,3%

A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

### **5.3 Equipamentos:**

Todos os equipamentos, antes do início da execução da obra, deverão ser examinados, devendo estar de acordo com esta Especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

#### **5.3.1 Depósito para ligante betuminoso:**

Os depósitos para ligante betuminoso deverão possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas nesta Especificação. Estes dispositivos também deverão evitar qualquer superaquecimento localizado. Deverá ser instalado um sistema de recirculação para o ligante betuminoso, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

#### **5.3.2 Depósito para agregado:**

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para sua dosagem.



#### 5.3.3 Usinas para misturas betuminosas:

5.3.3.1 A usina deverá ser equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro com proteção metálica e escala de 90° a 210° C (precisão  $\pm 1^\circ$  C), deverá ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.

5.3.3.2 Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer, sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão de  $\pm 5\%$ ) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

#### 5.3.4 Caminhões para transporte da mistura:

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas, robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não será permitida.

#### 5.3.5 Equipamentos para espalhamento:

Os equipamentos para espalhamento e acabamento deverão ser constituídos de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocara a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

#### 5.3.6 Equipamentos para a compressão:

Os equipamentos para a compressão serão constituídos por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm<sup>2</sup> a 8,4 kgf/cm<sup>2</sup> (35 a 120 psi). Os equipamentos em operação devem ser suficientes para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de operacionalidade.

### **5.4 Execução:**





Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

#### 5.4.1 Produção do concreto betuminoso:

A produção de concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

#### 5.4.2 Transporte de concreto betuminoso:

5.4.2.1 O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes especificados no item 2.3.4.

5.4.2.2 Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

#### 5.4.3 Distribuição e compressão da mistura:

5.4.3.1 A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado no item 2.3.5.

5.4.3.2 Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso.

5.4.3.3. Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

5.4.3.4 Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

5.4.3.5 A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada de rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

5.4.3.6 Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, e modo a evitar a aderência da mistura.

5.4.3.7 Abertura ao tráfego



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

**06) - DO PRAZO.**

O prazo para execução dos serviços é de 04 meses, após a assinatura do contrato e autorização de início de obra com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

Vigência do presente contrato será até 12 meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**07) – DAS OBRIGAÇÕES.**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) – Emitir a nota de empenho;
- b) – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) – Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) – Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as respectivas especificações.
- f) – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- g) – Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- h) – Apontar as falhas na execução do contrato e notificar a CONTRATADA para providenciar as correções.

Compete à CONTRATADA:

- a) – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- b) – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- e) – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- f) – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- g) – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- h) – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- i) – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- j) – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- k) – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- l) – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- m) – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- n) – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- p) - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- q) - Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da municipalidade Contratante;
- r) - Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

**08) – DAS PENALIDADES**



A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **09) - DA MULTA**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

#### **10) - DOS ACRÉSCIMOS**

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 50% (cinquenta por cento) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

#### **11) - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- d) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- e) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- f) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **12- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



- a) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.
- b) Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Wilson Rodrigues Martins fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.
- c) Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- d) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- e) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- f) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- g) Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- i) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e/ou as previstas em lei.
- j) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- k) O Município CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.
- l) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da eventual penalidade de declaração de inidoneidade, prevista em Lei, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- m) Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- n) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



### **13 - VALOR ORÇADO DO PROJETO**

Este projeto está orçado a um custo total de R\$ 289.170,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta reais) já inclusos todas as taxas e impostos que incidem sobre o mesmo, CONFORME OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS SINAPI E PLANILHA DE CUSTOS SETOP, documento em anexo.

### **14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09: Secretaria de Obras e Serviços Gerais

15.451.0038.1.038: Const. Meios-fios / Redes Pluviais e Pavimentação de Ruas

612: 4.4.90.51.00.00.00.0100: Obras e Instalações

659: 4.4.90.51.00.00.00.0100: Obras e Instalações

Alterosa, 08 de março de 2021.

Wilson Rodrigues Martins  
Engº. Civil - CREA- 249597/D

João Batista Cabral  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Gerais



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
**TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480**  
**CNPJ 18.243.238/0001-03**



**A N E X O 11 - MODELO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

<b>PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA</b>	<b>FOLHA Nº: 01/01</b>
<b>OBRA: OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS VIAS PUBLICAS</b>	<b>DATA: 08/03/2021</b>
<b>LOCAL: VIA URBANAS DO MUNICIPIO</b>	<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>
<b>REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI - FEV/2021</b>	( ) DIRETA ( x ) INDIRETA
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 Meses</b>	LDI 25,00%

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1			<b>SERVIÇOS TAPA BURACOS EM CBUQ</b>					
1.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.600,00	3,25	4,06	14.625,00
1.2	SINAPI	102201	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA O FECHAMENTO DE VALAS. AF_12/2020	M2	3.600,00	7,80	9,75	35.100,00
1.3	SINAPI	101810	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) AF_12/2020	M3	160,00	1.150,35	1.437,94	230.070,00
1.4	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA.	M3XKM	5.000,00	1,50	1,88	9.375,00
<b>Sub-Total</b>								<b>289.170,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>								<b>289.170,00</b>

WILSON RODRIGUES MARTINS

ENGENHEIRO CIVIL- CREA-249597/D

MARCELO  
NUNES DE  
SOUZA  
PREFEITO  
MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - OPERAÇÃO TAPA BURACO**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

**DATA:** 08/03/2021

**OBRA:** OPERAÇÃO TAPA BURACO

**LOCAL:** DIVERSAS VIAS  
PÚBLICAS

ÍTEM	Físico / Financeiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Total
1	Físico %	25,00	25,00	25,00	25,00	<b>100,00</b>
	Financeiro	72.292,50	72.292,50	72.292,50	72.292,50	<b>289.170,00</b>
<b>TOTAL</b>	Físico %	25,00	25,00	25,00	25,00	<b>100,00</b>
	Financeiro	72.292,50	72.292,50	72.292,50	72.292,50	<b>289.170,00</b>

WILSON RODRIGUES MARTINS

ENGº. CIVIL - CREA: 249597/D





**MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG**  
**PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310**  
TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480  
CNPJ 18.243.238/0001-03



**ANEXO III**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

**DATA:** 08/03/2021

**OBRA:** OPERAÇÃO TAPA BURACOS

**LOCALIZAÇÃO:** DIVERSAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA SEDE E DISTRITO

<b>ÍTEM:</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Prestação de serviços de operação Tapa Buraco em C.B.U.Q. (Concreto betuminoso Usinado a Quente), incluindo, limpeza, usinagem transporte e aplicação da massa asfáltica.	TON.	374,40	772,36	R\$ 289.170,00
<b>TOTAL DA PLANILHA</b>					<b>289.170,00</b>

**WILSON RODRIGUES MARTINS**

Engº. Civil - CREA 249597/D